

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 009/2015.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 258, de 31 de agosto de 2009, que autoriza o Chefe do Executivo a instituir a política pública de assistência estudantil no Município de Uibaí, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais, que lhes são conferidas, em especial com base no item V, do art.34, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe artigo. 1º, da Lei nº 258, de 31 de agosto de 2009, estudantes beneficiados são aqueles, naturais do município de Uibaí, regularmente matriculados em escolas públicas ou privadas de nível superior, escolas técnicas e cursos preparatórios para o vestibular, em qualquer cidade do Estado da Bahia, e em escolas públicas de nível médio em funcionamento no município de Uibaí.

**§ 1º** - Para os efeitos desta lei, considera-se assistência estudantil a ação do Poder Público Municipal relacionada às casas de estudantes de Uibaí.

**§ 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se auxílio estudantil a ação do Poder Público Municipal relacionada a estudantes uibaienses em pleitos individuais;

**Art. 2º** - Para efeito do que trata o Art. 3º, da Lei nº 258, de 31 de agosto de 2009, entende-se por grandes centros universitários cidades localizadas no Estado da Bahia, que tenham um "Campus Universitário".

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
 Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmuib@hotmail.com ,

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, estudantes residentes em casas de estudantes instaladas e em funcionamento regular em outros Estados na data de publicação deste regulamento são elegíveis aos benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - Entende-se por despesas básicas, as despesas com custeio de residência estudantil (aluguel, IPTU, taxa de condomínio), e aquelas referentes ao consumo de água e energia elétrica, respeitado o VRAE (Valor de Referência de Assistência Estudantil).

**§ 1º** - O VRAE é uma média do valor dispendido com o custeio das despesas mencionadas anteriormente, calculada com base nos gastos dos últimos 12 meses, por estudante, que servirá de referência para o pagamento da assistência estudantil.

**§ 2º** No cálculo do valor do VRAE não poderá ser considerado consumo de água e energia elétrica em volumes superiores à média de consumo *per capita* no Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Para efeito de atendimento ao disposto no Art. 5º, da Lei 285/2009, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei propondo a criação de uma Diretoria de Assistência Estudantil, vinculada à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de executar ações da Política Pública Municipal de Assistência Estudantil, em articulação com um Colegiado de Assistência Estudantil.

**§1º** - O Colegiado de Assistência Estudantil será composto por seis membros titulares e seis membros suplentes, conjunto de composição paritária e tripartite, com representação da: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do movimento estudantil e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - Os requerimentos de auxílio estudantil serão recebidos pela Diretoria de Assistência Estudantil, da Secretaria de Educação, Cultural, Esporte e Lazer, que, após solicitar e anexar o laudo socioeconômico, preparará pauta para análise do Colegiado de Assistência Estudantil.

**§ 1º** - É condição básica para concessão de auxílio estudantil que o requerente comprove ser carente e que a única alternativa para prosseguir nos estudos é fixar temporariamente sua moradia no grande centro universitário em que pretende estudar.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia, CEP 44950-000  
 Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmub@hotmail.com .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**§2º** - Só poderão ser analisados requerimentos de auxílio estudantil referentes a grandes centros universitários em que não exista casa de estudantes de Uibaí.

**§ 3º** - O auxílio estudantil consiste na concessão de ajuda de custo para enfrentamento de despesas básicas de subsistência contraídas pelo estudante diretamente ou por seus familiares, durante o período letivo.

**§4º** O requerimento deverá ser instruído com original e cópia da seguinte documentação do estudante requerente:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de matrícula;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4;
- Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- Histórico escolar de 2º grau;
- Laudo socioeconômico emitido por profissional competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, comprovando que o requerente está enquadrado nos parâmetros legais que definem a situação de carência.

**§5º** - Concluída a análise pelo Colegiado de Assistência Estudantil o processo seguirá parar o Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer e encaminhará ao prefeito municipal, para fins de aprovação ou devolução com pedido de informações adicionais.

**Art.6º** - Para fundamentar sua análise e parecer, o Colegiado de Assistência Estudantil poderá pedir ao estudante requerente documentos adicionais de sua família, para melhor compreensão do quadro de carência, tais como:

I - Cadastro no Programa Bolsa-Família e ou outros programas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social;

II - Contas de água, energia elétrica e telefone;

III - Contrato de aluguel residencial;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
 Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmub@hotmail.com .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



- IV - Declaração de imposto de renda de pessoa física;
- V - Contracheque ou outro documento que comprove recebimento de salário;
- VI - contrato de prestação de serviços;
- VII - Extrato bancário demonstrativo de movimentação financeira;
- VIII - Documentação comprovante de trabalho na agricultura familiar, como venda de produtos agrícolas, declaração de imposto de renda, etc.;
- IX - Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- X - Declaração tributária de autônomo;
- XI - Guia de recolhimento no INSS;
- XII - Contrato de locação de imóveis ou arrendamento registrado em cartório
- XIII - Comprovante de casamento, divórcio ou separação; certidão de óbito; certidão de nascimento; comprovante de pagamento de pensão alimentícia;
- XIV - Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral ou parcial durante período letivo cursado em instituição privada;
- XV - Laudo médico atestando a espécie ou grau de necessidade especial nos termos do art. 4º da Lei nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID quando for o caso.

**Art. 7º** - Para efeito de atendimento ao Art. 10º, da lei 285/2009, configura contrapartida social:

I - Prestação de um *mínimo* de 80 horas por ano de serviços na área de formação e ou habilidade do estudante beneficiado, em atividades educativas, culturais, desportivas, sociais ou de defesa do meio ambiente, em órgãos governamentais ou entidades não governamentais do município de Uibaí;

II – Contribuição com participação efetiva para o avanço dos movimentos sociais (sindical, associativista, cooperativista, rural, movimento de mulheres, movimento quilombola, mutirões comunitários) no município de Uibaí;

III - Participação da criação e ou da execução de projetos, eventos ou oficinas de atividades artísticas e culturais no município, a exemplo da Semana de Arte, São João, ciclos de palestras, realização de documentários, em parceria ou não com entidades não governamentais;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmub@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



IV - Participação na promoção e execução de atividades de recuperação e conservação do meio ambiente, a exemplo de caminhadas ecológicas, aulas vivas, oficinas, palestras, mutirões de limpeza, plantio de mudas em áreas degradadas, arborização urbana e ciclos de debates em escolas, entidades e programas sociais, bem como o engajamento como voluntário em projetos ambientais desenvolvidos por organizações não governamentais do município;

VI - Participação na promoção e/ou execução de eventos esportivos e de integração, bem como atividades físicas diversas para grupos de crianças, jovens, idosos, adultos e mulheres.

**Parágrafo Único** - Tem prioridade a atuação em áreas do município que historicamente são menos favorecidas por políticas públicas, tais como as áreas de situação de pobreza e vulnerabilidade social.

**Art. 8º** - O acesso às casas de estudantes obedecerá ao seguinte critério

I – Recrutamento e seleção através de entrevista;

II - Comprovação de renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

**§1º** – O critério para desempate será o desempenho escolar nos últimos três anos, que será aferido mediante análise do histórico escolar;

**§2º** - A seleção de estudantes para as casas de estudantes de Uibaí será coordenada pelo Colegiado de Assistência Estudantil, devendo o processo ser instaurado até o último dia de novembro de cada ano e concluído até o último dia de janeiro do ano seguinte;

**§3º** - Concluída a seleção o Colegiado de Assistência Estudantil encaminhará ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relatório com parecer conclusivo, para fins de aprovação ou devolução com pedido de informações adicionais;

**§4º** - Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis, é admitida a seleção de estudantes que eventualmente não se enquadrem nos critérios de seleção, respeitada a progressividade da condição econômica/social, ficando a permanência de tais estudantes na residência limitada à inexistência de demanda de vagas por candidatos regulares;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmuib@hotmail.com .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**Art. 9º** - O pagamento da assistência estudantil será feito de maneira centralizada, à Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Uibaí – AEUSU, que repassará às demais residências estudantis o valor referente à cada uma delas.

**§ 1º** - Para fazer jus ao recebimento da assistência estudantil a AEUSU deverá estar legalmente constituída, com diretoria eleita e empossada e comprovar a realização de uma assembleia estudantil mensal para avaliar o funcionamento das casas de estudantes e elaborar e acompanhar a execução dos planos de contrapartida social;

**§ 2º** - Na assembleia de eleição da diretoria constará obrigatoriamente da pauta a análise do número de residentes em cada casa de estudante, a qualificação de cada um deles e a indicação da vinculação estudantil (estudante/curso/instituição de ensino), além do tempo em que já reside na casa e a expectativa quanto à conclusão do curso;

**§ 3º** - Cada estudante residente terá uma carência de 20% (vinte por cento) do tempo regular de seu curso, para conclusão do mesmo;

**§ 4º** - Cada estudante residente terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para manter-se residindo na casa de estudante após a conclusão do curso;

**§ 5º** - A permanência de estudantes residindo na casa de estudante após a conclusão do curso, em desacordo com este regulamento, é motivo para imediata suspensão da assistência estudantil;

**§ 6º** - A Prefeitura Municipal de Uibaí firmará convênio com a Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Uibaí - AEUSU, em que serão estabelecidas as bases para o oferecimento da contrapartida social e as responsabilidades de cada parte, condição sem a qual não será possível a concessão da assistência estudantil;

**§ 7º** - O pagamento da assistência estudantil será feito por transferência bancária, até o quinto dia útil de cada mês, uma vez cumpridas as exigências normativas;

**Art. 10º** - O pagamento do auxílio estudantil será feito diretamente ao estudante ou a seu representante legal, até o quinto dia útil de cada mês, mediante comprovação de matrícula, uma vez cumprida as demais exigências legais;

**Parágrafo Único** – A continuidade do pagamento do benefício dependerá:

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmub@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



I - do desempenho escolar do estudante, devendo o mesmo apresentar, trimestralmente, à Diretoria de Assistência Estudantil, o histórico escolar com desempenho escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento) do desempenho esperado em cada disciplina;

II - do oferecimento da contrapartida social, devendo o estudante beneficiário aderir ao plano de contrapartida social apresentado pela Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Uibaí – AEUSU e aprovado pela Diretoria de Assistência Estudantil;

**Art. 11º** - O transporte escolar fora do município de Uibaí será limitado à cidade de Irecê, para alunos regularmente matriculados em cursos técnicos (IFBA, CETEP) e em cursos de nível superior em escolas reconhecidas pelo MEC, limitado a roteiros com concentração de alunos que se ajustem dentro das disponibilidades orçamentárias;

**§ 1º** - No âmbito do município a disponibilização dos serviços de transporte estudantil obedecerá, entre outros, o princípio da economicidade, sendo limitado a roteiros com concentração de alunos que se ajustem dentro das disponibilidades orçamentárias;

**§2º** - Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas nos veículos da Prefeitura, é admitido o transporte de estudantes que eventualmente não se enquadrem nos critérios de seleção de que trata o Art. 3º, respeitada a progressividade da condição econômica/social, ficando a permanência de tais estudantes nas rotas de transporte público limitada à inexistência de demanda de vagas por candidatos regulares;

**Art. 12º** - O limite máximo de recursos para atender a política pública de assistência e auxílio estudantil não pode ultrapassar a 0,8% (zero vírgula oito por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

**Art. 13º** - A Prefeitura não se obriga a incluir no programa de assistência estudantil casas de estudantes criadas depois da publicação deste regulamento, podendo analisar oportunidades resultantes da concentração de estudantes decorrentes da oferta de cursos superiores;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
 Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: pmub@hotmail.com .

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**Art. 14º** - As casas de estudante terão o prazo de 6 (seis) meses, após o início do recebimento da assistência estudantil, para elaboração e aprovação por seus membros de regimento interno visando disciplinar as relações internas de convivência, sob pena de suspensão do recebimento do benefício até a efetiva aprovação de tal regimento.

**Art. 15º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se

UIBAÍ – BAHIA, GABINETE DO PREFEITO,

Em, 20 de abril de 2015.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201. E-mail: pmub@hotmail.com.